

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA E O SR JEAN DA SILVA MORAIS NA FORMA SEGUINTE.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bonifácio nº 726-A, Centro, Jussara, inscrito no CNPJ nº 05.091.179/0001-53, representado por seu gestor Sr. PAULINO FERNANDES FARIAS, brasileiro, portador do RG sob o nº 227577 SSP_GO e de CPF sob o nº 041.540.291-34, residente em Jussara, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. JEAN DA SILVA MORAIS, brasileiro, portador do RG sob o nº 4621244 SSP-GO e do CPF sob o nº 010.440.171-04, residente na Rua Alan Kardec, Itaberai, doravante denominado de CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços proveniente a transmissão de guia de recolhimento e informações a previdência social GFIP, relação dos trabalhadores constados no arquivo SEFIP e guia de previdência social GPS, referente ao período mensal de janeiro a dezembro e competência 13/2019.

Parágrafo único – Qualquer outro serviço não previsto no objeto do presente contrato, não obriga o CONTRATADO, no não cumprimento, salvo em caso de adiamento do mesmo, ou outra avença entre as partes. As informações transmitidas a Previdência Social é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

DO PREÇO DE FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA SEGUNDA – Pela execução do serviço previsto neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo único – O pagamento será efetuado mediante apresentação de recibo de prestação de serviços, em conformidade com o presente contrato.

DO VALOR ESTIMADO E DA DESPESA

CLAUSULA TERCEIRA – A despesa com a execução do serviço constante do presente contrato é no valor global de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), referente ao período de janeiro a dezembro de 2019 e correrá no presente exercício financeiro a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária sob a dotação

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLAUSULA QUARTA – Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 77, 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Administrativa, reincidir unilateralmente o presente contrato de prestação de serviços, sem que lhe seja imposta quaisquer penalidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE GOIÁS



CATEGORIA
 CONTADOR
 NOME
 JEAN DA SILVA MORAIS

Nº DO REGISTRO
 50.020.9270-1

IRMAO(A)
 ERIVALDO ANTONIO DE MORAIS

VANILDA PEREIRA DA SILVA MORAIS

Jean da Silva Moraes

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
1964/05/08	BRASILEIRA	GOIÁS GO
DEFINIÇÃO	CPF	REG.
25022011	010.440.171-04	4621/44 SSP GO
PROFISSÃO		TÍTULO EXPEDIENTE DO CONSELHO DE PROFISSIONAL

ORGANISMO DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Esta Carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do art. 10 do Decreto Lei nº 1.295 de 1968 art. 1º da Lei nº 4.206/62



DATA DE EMISSÃO
 11/03/2014

[Assinatura]

1999 - Bento Ass. Santos
 PRESIDENTE DO CR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JEAN DA SILVA MORAIS

CPF: 010.440.171-04

Certidão n°: 166042406/2019

Expedição: 10/01/2019, às 14:23:42

Validade: 08/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JEAN DA SILVA MORAIS, inscrito(a) no CPF sob o n° 010.440.171-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEAN DA SILVA MORAIS
CPF: 010.440.171-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:31 do dia 10/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2019.

Código de controle da certidão: **81D7.6ECB.D425.A263**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITABERAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JEAN DA SILVA MORAIS

CPF/CNPJ: 010.440.171-04

Endereço: RUA ALLAN KARDEC, nº. , Qd. 02, Lt. B-2 BAIRRO JOAQUIM LUCIO - ITABERAÍ - GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, não possui débito amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **Município de Itaberaí**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CONTRATO

Dados de Autenticação

Certidão Número: 08858

Emitido em: 10 de Janeiro de 2019

Validade: 09 de Fevereiro de 2019

Código de Verificação: AeyC2PZmeZaR



